

**LEI Nº 1.680/2005**

**SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 414 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.564/2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO) e ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEGUNDO AO MESMO ARTIGO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - O Parágrafo Primeiro do Artigo 414 da Lei Municipal nº 1.564/2001, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 14 - .....

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Gozará do desconto de até 15% (quinze por cento) o contribuinte que optar pelo pagamento em Cota Única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das Taxas que com ele são cobradas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em se tratando de profissionais liberais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A definição do desconto entre 0% e 15% será determinado por Decreto do Executivo Municipal, no início de cada exercício.

**ARTIGO 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”**  
Goioerê-PR, 16 de março de 2005

**FUAD KFFURI**  
Prefeito Municipal